

ANACOM



AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

ISCTE  **IUL**

Instituto Universitário de Lisboa

PROTOCOLO

Entre

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
(ICP-ANACOM)**

E

**ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa
(ISCTE-IUL)**

ENQUADRAMENTO

Portugal constitui uma referência internacional em matéria de normas técnicas para infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e de espaços públicos, (urbanizações, loteamentos e condomínios - ITUR). Esta realidade constitui um fator crítico para o desenvolvimento económico em geral e para o setor de comunicações em particular, na medida em que, por um lado, estimula a criação de uma indústria de equipamentos (armários, bastidores, cabos, conectores, etc), que tem evidenciado uma significativa força exportadora e, por outro, contribui para a redução de barreiras ao desenvolvimento do negócio dos operadores de telecomunicações, dado que lhes reduz a incerteza tecnológica, contribui significativamente para a redução da componente OPEX e fomenta uma maior eficiência operacional.

Os atuais manuais técnicos ITED e ITUR, em vigor desde janeiro de 2010, foram desenvolvidos num contexto de aplicação a construções novas, procurando responder à realidade de então. Após 3 anos de vida, têm sido identificados variados aspetos que devem ser objeto de análise e eventual alteração, nomeadamente, para melhorar a adequação a um novo paradigma da indústria da construção – a requalificação de edifícios.

A esta nova realidade devem juntar-se as variáveis associadas aos futuros “inevitáveis” desenvolvimentos das redes 4G e dos sistemas de produção de distribuição de energia – “Smart Grids” -, em ambos os casos com forte implicação (e elevada dependência) das redes de nova geração (fibra ótica).

A partir do contexto aqui caracterizado, de forma sintética, pode inferir-se que uma gestão pro-ativa do processo de criação de condições regulatórias, tendente a estimular o desenvolvimento económico do país, exige uma gestão dinâmica da inovação tecnológica e das melhores soluções regulatórias para o sector. A integração de trabalho científico e de investigação desenvolvido pelas Universidades,

em colaboração contínua com o ICP-ANACOM, apresenta, concetualmente, um potencial de fomento de inovação, o qual se alinha com os objetivos estratégicos do ICP-ANACOM, uma vez que facilita a obtenção de uma visão prospetiva mais próxima da futura realidade, reduz o risco e otimiza o processo de tomada de decisão.

Nestes termos e considerando:

1. A importância que as regras técnicas existentes no Manual ITED e no Manual ITUR têm para o desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, bem como a constante evolução das tecnologias de acesso, diversidade de serviços e crescente exigência dos consumidores;
2. Que o ICP-ANACOM, no âmbito das suas atribuições, deverá estar atualizado no que concerne à evolução técnica relativa às infraestruturas de telecomunicações, bem como perspetivar futuras soluções, as quais exigem massa crítica especializada e dedicação à investigação;
3. Que o ICP-ANACOM admite, como essencial, a ligação às Universidades como forma de potenciar futuras investigações de interesse para a sua atividade;
4. Que existe um conjunto de instituições de ensino superior, onde não só se ministram cursos com matérias relacionadas com comunicações eletrónicas, mas também se efetuam trabalhos de investigação, nomeadamente em cursos superiores de 1º ciclo, mestrados e doutoramentos, reconhecendo-se que se trata de entidades com vocação para a concretização de trabalhos de desenvolvimento e inovação;
5. Que o ICP-ANACOM e o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa consideram de interesse estratégico, para a prossecução das suas missões, a cooperação em ações de investigação, desenvolvimento, formação e assessoria técnica, na área das infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e em urbanizações, loteamentos e conjuntos de edifícios (ITUR), é

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – ICP-Autoridade Nacional de Comunicações, adiante designada por ICP-ANACOM, pessoa coletiva nº 502017368, com sede na Avenida José Malhoa, nº12, em Lisboa, representado pela Professora Doutora Fátima Barros, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato,

e,

SEGUNDO OUTORGANTE - ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, pessoa coletiva nº 501510184, com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa representada pelo Professor Doutor Luís Antero Reto, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato,

Celebrado o presente protocolo, nos termos e com cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Finalidade e âmbito

- 1- O presente protocolo estabelece a cooperação entre o ICP-ANACOM e o ISCTE-IUL, a qual visa potenciar as sinergias existentes em cada instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.
- 2- A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas tendentes a promover projetos de investigação e desenvolvimento, bem como assessoria técnico-científica, nas áreas de ITED e ITUR.

Cláusula 2.^a

Ações de investigação e desenvolvimento

- 1- Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação, envolvendo elementos das duas Instituições.
- 2- Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente a realização de projetos finais de curso,

dissertações de mestrado e de doutoramento, nos termos acordados por ambos os outorgantes e relacionados com ITED e ITUR.

Cláusula 3.^a

Obrigações do ICP-ANACOM

- 1- O ICP-ANACOM compromete-se a apoiar o segundo outorgante na delimitação de temas relevantes para o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, facultando o seu acervo bibliográfico e documental técnico, bem como o acompanhamento, através de esclarecimento de dúvidas pelos seus técnicos, da elaboração das dissertações referidas.
- 2- Em casos especialmente identificados, o primeiro outorgante poderá permitir a presença de investigadores nas suas instalações, para curtos estágios de caráter profissional, ao abrigo da legislação em vigor.
- 3- Os trabalhos resultantes dos projetos de investigação e desenvolvimento poderão ser publicados pelo ICP-ANACOM, sem qualquer contrapartida recíproca, nomeadamente no seu sítio eletrónico, podendo os seus autores ser convidados a participar em seminários e conferências sobre a temática ITED/ITUR, organizados, promovidos ou apoiados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

Obrigações do ISCTE-IUL

- 1- O ISCTE-IUL compromete-se a promover a realização de projetos finais de curso, dissertações de mestrado e de doutoramento, pelos seus alunos, nas temáticas acordadas e relacionadas com ITED e ITUR.
- 2- Para este efeito, o ISCTE-IUL compromete-se a sugerir temas a desenvolver pelos seus investigadores, comunicando-as ao primeiro outorgante.
- 3- Os custos com a realização, por parte de investigadores, de trabalhos, estágios ou outras ações, no âmbito deste protocolo, bem como os seguros civis legalmente exigidos, são da responsabilidade do ISCTE-IUL.



- 4- O ISCTE-IUL compromete-se a obter todas as autorizações necessárias para a publicação dos trabalhos.

Cláusula 5.^a

Comissão de Acompanhamento

- 1- Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.
- 2- Os outorgantes deverão nomear um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
- 3- À Comissão de Acompanhamento compete definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada entidade, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos.
- 4- A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

Cláusula 6.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula 7.^a

Rescisão

Qualquer dos outorgantes poderá rescindir este protocolo, mediante notificação por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente da conclusão dos projetos em curso.

Cláusula 8.^a

Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações – sejam elas de natureza técnica, científica, comercial ou outra – de que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento objeto do presente protocolo, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais a não ser no enquadramento específico deste protocolo.

Cláusula 9.^a

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.^a

Foro

- 1- O presente protocolo é submetido à lei portuguesa.
- 2- Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

- 1- As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
- 2- Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, aos 12 de novembro de 2014, em dois exemplares de igual teor, composto por sete páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

ICP- ANACOM



ISCTE-IUL

